



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.221

de 25 / 02 / 2009

Processo nº: 55.912

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.278

Autor: **MESA**

Ementa: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.908/07, que exige a Bíblia Sagrada, em método braile, nas bibliotecas públicas.

Arquive-se.

Albano Fedi
Diretor
02/03/09



Ms. 02
pde. 55912

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.278

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhedi</i> Diretora 27/01/2009	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 27/01/09	CJR Parecer CJ nº 16	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: 05		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 03/02/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 03/02/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 03/02/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 03
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

PUBLICAÇÃO
06/02/2009

Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 03
proc. 55.912

PP 155/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 27/JAN/09 14:27 055912

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR
Presidente
03/02/2009

APROVADO
Presidente
25/02/09

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.278
(MESA)

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.908/07, que exige a Bíblia Sagrada, em método braile, nas bibliotecas públicas.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 6.908, de 25 de setembro de 2007, em vista do Acórdão de 11 de junho de 2008, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 157.443-0/2-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27/01/2009

MESA

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



(PDL nº. 1.278 - fls. 2)

Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da norma em questão, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º.) – o que leva a Mesa a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.

MESA

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO

1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

2º. Secretário



(Proc. 48.600)

LEI Nº. 6.908, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

Exige a Bíblia Sagrada, em método braile, nas bibliotecas públicas.

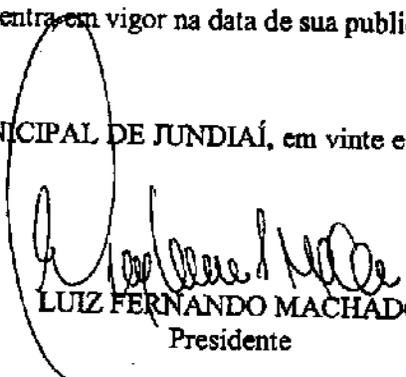
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de setembro de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as bibliotecas públicas deverão disponibilizar a Bíblia Sagrada, em método braile.

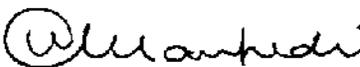
Parágrafo único. Dentro das bibliotecas, a Bíblia estará em local de fácil acesso e adaptado para esse tipo de leitura.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de dois mil e sete (25/09/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de setembro de dois mil e sete (25/09/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do Órgão Especial, Câmara Especial
e Recursos aos Tribunais Superiores
Palácio da Justiça - 3º andar - sala 309
Centro - Capital - São Paulo - CEP 01018-010

RECEBIMOS 06
6591
48600
JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/REG/08 09:04 054192

São Paulo, 05 de agosto de 2008.

Ofício nº 3026-A/2008 - na
Processo nº 157.443.0/2 (origem nº 6908/2007)
Recte. : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Recco.: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do v. Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


MARCELO MARTINS BERTHE
Juiz Assessor da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP

A C
p/ ciência
26/08/08

Murilo Azevedo Pinto
Diretor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

fls. 07	no. 50
proc. 55.912	proc. 48.100

ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 157.443-0/2-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ sendo requerido PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ:

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO VALLIM BELLOCCHI (Presidente), LUIZ TÂMBARA, RUY CAMILO, PASSOS DE FREITAS, MUNHOZ SOARES, CANGUÇU DE ALMEIDA, IVAN SARTORI, OSCARLINO MOELLER, RENATO NALINI, PALMA BISSON, RIBEIRO DOS SANTOS, A.C. MATHIAS COLTRO, JOSÉ SANTANA, MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, JOSÉ REYNALDO, DEBATIN CARDOSO, PAULO TRAVAIN, DAMIÃO COGAN E HENRIQUE NELSON CALANDRA.

São Paulo, 11 de junho de 2008.

ROBERTO VALLIM BELLOCCHI
Presidente

WALTER SWENSSON
Relator



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fs. 08	20
proc. 55.912	na. 51
	proc. 48.60

Voto n° 23.507

Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei

n.º 157.443.0/2 - São Paulo.

Requerente: Prefeito do Município de Jundiaí.

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
DE LEI - Lei Municipal n° 6 908/07 do Município
de Jundiaí - Admissibilidade - Exigência de bíblia
sagrada, em método braile, nas bibliotecas públicas
- Da fato, a lei objeto desta ação deve ser declarada
inconstitucional, por vício de iniciativa - A
harmonia entre os Poderes é princípio de
observância obrigatória pelos Municípios, conforme
decorre do disposto no artigo 144 da Constituição
Estadual Ação julgada procedente

Cuida-se de ação direta na qual o
Prefeito Municipal de Jundiaí pretende a declaração de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls.	09
proc.	55.912
	2

na.	52
proc.	48.600

inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.908, de 25 de setembro de 2007, que exige que todas as bibliotecas públicas disponibilizem a "Bíblia Sagrada" em método braile.

O requerente sustenta, em síntese, que foi aprovado projeto de Lei 9.681 da autoria do Vereador José Galvão B. Campos e remetido à apreciação do Prefeito. O recorrente vetou o projeto em sua totalidade. Derrubado o veto foi promulgada a lei.

A Câmara Municipal de Jundiaí prestou informações (fls. 30/32).

A Procuradoria Geral do Estado manifestou-se no sentido de não ter interesse no ato impugnado, por cuidar de matéria exclusivamente local (fls. 35/37).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência da ação.

É o relatório.

Projeto de iniciativa parlamentar visando obrigar às bibliotecas municipais disponibilizar a "Bíblia Sagrada" em braile e também, determina que tais locais sejam adaptados aos portadores de deficiência visual.



Referido projeto foi aprovado pela Câmara Municipal de Jundiaí e vetado pelo Prefeito Municipal, por considerá-lo inconstitucional.

Rejeitado o veto pelo Plenário da Edilidade, foi a lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, sob o nº 6.908, de 25 de setembro de 2007.

Propôs, então, em 14 de dezembro de 2007, o Prefeito de Jundiaí a presente ação, arguindo a inconstitucionalidade da lei por ofensa aos arts. 5º, § 2º; 25; 47, II; 111; 144; 175; 176 e 237, VII todos da Constituição do Estado de São Paulo.

A ação é procedente.

De fato, a lei objeto desta ação deve ser declarada inconstitucional, por vício de iniciativa.

A harmonia entre os Poderes é princípio de observância obrigatória pelos Municípios, conforme decorre do disposto no artigo 144 da Constituição Estadual.

Segundo lição do mestre Hely Lopes Meirelles: *"(...) O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas*



PODER JUDICIÁRIO

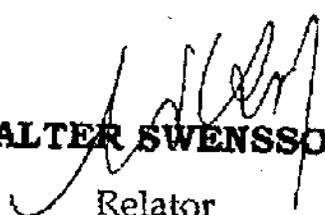
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls.	11	no.	54
proc.	55.912	proc.	48.600

públicas. Entre os atos de administração ordinária, pode o prefeito ter qualquer atuação voltada para a conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1997, p. 520).

Assim, concluiu-se que é da atribuição do prefeito, administrar os bens públicos, conservando-os, administrando-os e utilizando-os. Tais atos se inserem na condução ordinária da Administração, não sendo possível assim, que a Câmara Municipal interfira na competência do prefeito, editando lei que cria nova tarefa à Administração.

Isto posto, julga-se procedente a presente ação para reconhecer a inconstitucionalidade da Lei nº 6.908/2007 do Município de Jundiaí, devendo proceder-se em conformidade com o que dispõe o artigo 90, § 3º, da Constituição Estadual.


WALTER SWENSSON

Relator



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER-Nº 16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.278

PROCESSO Nº 55.912

De autoria da **MESA** da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.908/07, que exige a Bíblia Sagrada, em método braile, nas bibliotecas públicas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 05/11.

É o relatório.

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.

2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o "remedium juris" que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 13
proc. 35.912

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M)

S.m.e.

Jundiaí, 28 de janeiro de 2009.

FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico

Carolina Ruocco
CAROLINA RUOCCO
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 55.912

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.278, de autoria da **MESA**, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.908/07, que exige a Bíblia Sagrada, em método braile, nas bibliotecas públicas.

PARECER Nº 03

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei 6.908/07, que exige a Bíblia Sagrada, em método braile, nas bibliotecas públicas, por haver sido declarado inconstitucional em Ação tramitada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Acórdão de fls. 7/11.

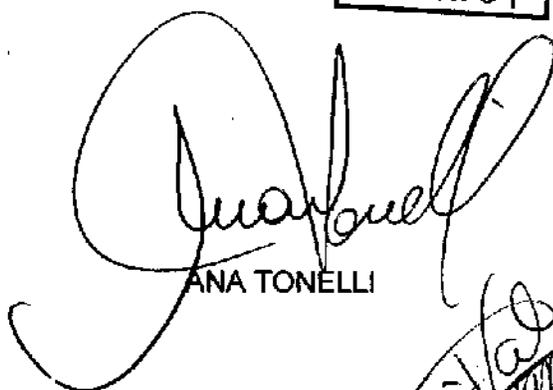
A Constituição do Estado de São Paulo – art. 90, § 3º - estabelece que "**declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo**".

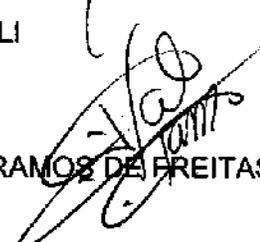
Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não ser podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo a Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 13), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. Julgado.

É o parecer.

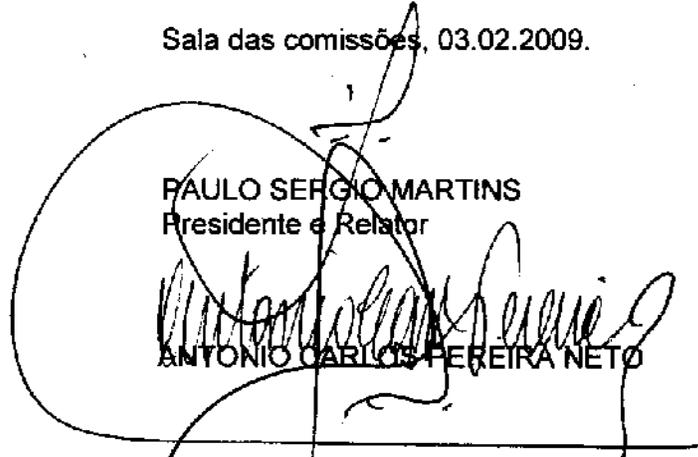
APROVADO
05/02/09

Sala das comissões, 03.02.2009.


ANA TONELLI


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

FERNANDO MANUEL BARDI



Processo nº. 55.912

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.221, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

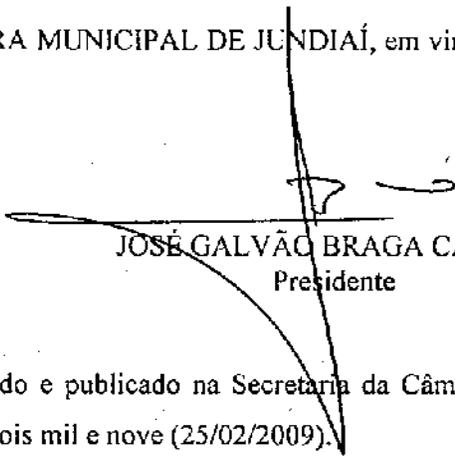
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.908/07, que exige a Bíblia Sagrada, em método braile, nas bibliotecas públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de fevereiro de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

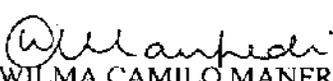
Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 6.908, de 25 de setembro de 2007, em vista do Acórdão de 11 de junho de 2008, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 157.443-0/2-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 16
Proc. 55.912

Of. PR/DL 71/2009
Proc. 55.912

Em 25 de fevereiro de 2009.

Exmo. Sr.

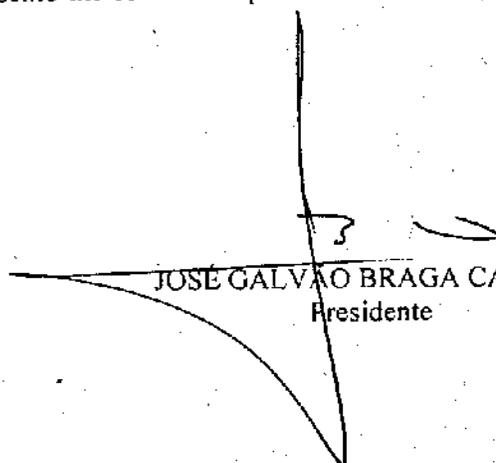
MIGUEL HADDAD

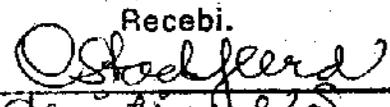
DD. Prefeito Municipal

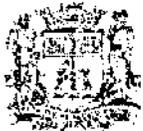
JUNDIAÍ

A V.Ex^a encaminho, anexa, cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.221, de 25 de fevereiro de 2009** – que suspende, por inconstitucional, a exceção da Lei 6.908/07, que exige a Bíblia Sagrada, em método braile, nas bibliotecas públicas –, promulgado por esta Presidência nesta data.

Sem mais, apresento-lhe os meus respeitos.


JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS
Presidente

Recebi.	
ass.:	
Nome:	Christiane S.
Identidade:	19.801.980.
Em	26/2/09



Of. PR/DL 71/2009
Proc. 55.912

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2009.

Exmo. Sr.

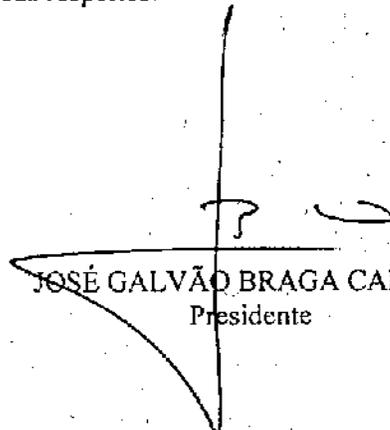
Dr. ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI

MM. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SÃO PAULO

A V.Exª encaminho, anexa, cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.221, de 25 de fevereiro de 2009** – que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.908/07, que exige a Bíblia Sagrada, em método braile, nas bibliotecas públicas –, promulgado por esta Presidência nesta data.

Sem mais, apresento-lhe os meus respeitos.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fil. 18
Proc. 55.912

PUBLICAÇÃO *Ritorica*
27/02/09

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.221, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.908/07, que exige a Bíblia Sagrada, em método braile, nas bibliotecas públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de fevereiro de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 6.908, de 25 de setembro de 2007, em vista do Acórdão de 11 de junho de 2008, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 157.443-0/2-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa